INDICAÇÃO Nº 48/2019

Proposição de projeto que modifique o art. 11, inciso I, do Regimento Interno, a fim de instituir o voto aberto para eleição da Mesa.

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso II do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICAM

à Mesa, a propositura de projeto que modifique o art. 11, inciso I, do Regimento Interno, a fim de instituir o voto aberto para eleição da Mesa.

Recentemente, a eleição da Mesa Diretora do Senado Federal trouxe à tona questionamentos proveitosos, mais especificamente acerca da possibilidade de voto aberto na referida eleição.

Esta é a oportunidade para refletir acerca do atual sistema de eleição da Mesa desta Casa de Leis. Não é o momento para que os vereadores eleitos pelo povo e representantes de seus interesses, atentem contra a publicidade. Este momento é oportuno para valer-se do questionamento de Rui Barbosa “Quem é que necessita da escuridão e se acautela contra a publicidade? É o bem? Ou o mal?”.

É como afirma o Ministro Marco Aurélio no julgamento da Medida Cautelar em Mandado de Segurança (MS 36.169 MC/DF) “Inexiste órgão – menos ainda composto por mandatários eleitos – que escape à claridade imposta pela Lei Maior e ao crivo da ampla e nítida fiscalização social, prerrogativa inafastável da cidadania.”

É preciso praticar o permanente exercício da transparência, pois a publicidade se traduz em forma de controle da atuação dos agentes que integram a Administração Pública.

Por fim, considerando que nosso Regimento Interno atribui à Mesa competência para propor à Câmara projetos dispondo sobre sua modificação ou reformulação (art. 44, XIII, alínea “b” do Regimento Interno), esta indicação nada mais é do que o instrumento que simboliza a vontade dos parlamentares que a subscrevem.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2019.

MARCOS ZANETTI

LEANDRO MOURA